

✓ Lei n.º 22 de (20 de abril de 1.988.)

Autoriza a aquisição de terreno urbano necessário à construção de casas populares e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autori-

zado a adquirir um terreno urbano de propriedade de Nestor Plota da Silva e de sua mulher Terezinha de Castro Silva.

Art. 2º - O terreno possui uma área de 05,68,75 ha, mais ou menos, situado no lugar denominado "Ribeirão de Estiva", neste município, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados).

Art. 3º - Parte do terreno mencionado no art. 2º desta Lei, será utilizado na construção de moradias, dentro do Programa Pro-Habituação, e/ou a indústrias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Mandando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva, 08 de abril de 1.988.

Miriam Marques
Secretaria

José Maria de Andrade
Prefeito Municipal.